



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	180084/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE QUERENCIA
GESTOR:	VALDENICIO ANJOS DA SILVA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	DEUZALINA GOMES DOS SANTOS
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	ISABELA GOMES DE PAIVA
NÚMERO DA O.S.	9664/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar dos benefícios de **Pensão por Morte, em caráter Vitalício**, por meio da Portaria nº 635/2022, (fls.13/14, Doc. Externo nº 205844/2022), com fundamento artigo 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 c/c art. 7º, I; art. 28, II e art. 29, II da Lei Municipal nº 355/2005, à **VALDIR GONÇALVES BELO (companheiro)**, pelo falecimento da servidora Sra. DEUZALINA GOMES DOS SANTOS, efetiva, com posse em 01/02/2006 no cargo de Professora (fls.24, Doc. Externo nº 205844/2022) e, quando em atividade, lotada à Secretaria Municipal de Educação, no município de Querência/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

De acordo com a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se no presente Relatório Técnico Preliminar que:

a) Portaria n.º 635/2022, com efeitos retroativos à 25/05/2022, que concedeu a pensão (fls.13, Doc. Externo nº 205844/2022), foi publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso de 12/08/2022, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput da Res. Consulta TCE/MT nº 16/2022);

Obs. O pedido de pensão foi feito pelo beneficiado em 2022, sete anos após o óbito da servidora (2015). O pedido de pensão observa a regra legal da época do óbito, nos termos da Sumula 340 do STJ, que garantiu pensão vitalícia ao beneficiário.

b) Certidão de Óbito datada de 03/05/2015 (fls.3, Doc. Externo nº 205844/2022);

c) O beneficiário era companheiro da falecida, conforme sentença judicial declaratória de reconhecimento e extinção de união estável, pelo período de 1993 a 03/05/20215 (fls. 7/10, Doc. Externo nº 205844/2022).

Obs1. Registra-se que na certidão de óbito consta nota, sob a forma de observação, que: a falecida possuía uma filha maior e um filho menor (11 anos), na data do óbito em 2015; quando do pedido de pensão, porém, o filho havia completado 18 anos.



Obs2. Consta dos autos certidão de Nascimento e óbito de filha do falecido com a beneficiária Maria de Fatima Teodoro Barcelos, datada de 2001 (fls11 /12, Doc. Externo nº 205844/2022);

d) O valor do benefício da pensão é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I da Res. Consulta TCE/MT nº 16/2022);

Obs1. A Planilha de cálculo da pensão registra pensão integral e vitalícia no montante de R\$ 2.577,54 (fls.15, Doc. Externo nº 205844/2022), em conformidade com art. 7º c/c art. 28, II, da Lei Municipal nº 355/2005, vigente na data do óbito c/c art. 1.138/2019 com anexo atualizado (fls.23, Doc. Externo nº 205844/2022).

e) Os autos contêm posicionamento de Assessoria Jurídica (fls.17/19, Doc. Externo nº) e manifestação do Controle Interno/CGE (fls.29, Doc. Externo nº) favoráveis à concessão do Benefício de Pensão (artigo 12, II da Res. Consulta TCE/MT nº 16/2022).

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria de PENSÃO POR MORTE n.º 365/2022, (fls.13/14, Doc. Externo nº 205844/2022)
- b) Legalidade da planilha de benefício de Pensão Vitalícia e integral no valor de R\$ 2.577,54, para o companheiro beneficiado, nos termos do art. 7, I e 28, II do texto da Lei nº 2.575/2009 c/c Súmula 340 STJ.

Em Cuiabá-MT, 31 de Janeiro de 2023.

ISABELA GOMES DE PAIVA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA